



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS –
ID Nº 1200**

1. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04.534-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”);
2. **LUMINAE S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, na Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 757, CEP 06.230-096, inscrita no **CNPJ/ME** sob o nº 09.584.001/0002-86 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 35.300.504.194, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Devedor**”);
3. **LUMINAE SERVIÇOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, na Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 757, CEP 06.230-096, inscrita no **CNPJ/ME** sob o nº 31.219.646/0001-98, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Luminae Serviços**” e, em conjunto com o **Devedor**, as “**Cedentes**”); e
4. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no **CNPJ/ME** sob o nº 60.701.190/0001-04 (“**Itaú Unibanco**”).

O **Agente Fiduciário**, as **Cedentes** e o **Itaú Unibanco**, quando considerados em conjunto são designados como “**Partes**” e, individualmente, como “**Parte**”.

Considerando que:

I - o **Devedor** realizou sua primeira emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em até duas séries, para distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 e da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), conforme termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão;

II - como forma de assegurar o pontual, fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, as **Cedentes** cederam fiduciariamente os **Créditos Cedidos**, em favor dos Debenturistas, representados pelo **Agente Fiduciário**, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia celebrado pelas Partes em de 31 de outubro de 2019, conforme aditado (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”);

2
CV



III – em 5 de novembro de 2019, as Partes celebraram “**CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS – ID Nº 1200**” (“**Contrato**”), por meio do qual estabeleceram os termos e condições para movimentação das **Contas Vinculadas**; e

IV - em consonância com a deliberação dos Debenturistas reunidos em assembleia geral realizada em 15 de maio de 2020, as Partes resolveram alterar determinados termos e condições do Contrato, a saber: (i) a definição de Montante Mínimo; e (ii) o montante do **Cash Collateral** retido nas **Contas Vinculadas**, bem como procedimento de liberação e recomposição.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS – ID Nº 1200**” (“**Aditamento**”), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. Definições

1.1 As expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Contrato e/ou na Escritura de Emissão.

2. Alterações

2.1 Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes:

- i. Alterar a Cláusula 3.1 do Anexo I ao Contrato para fazer referência à liberação mensal do *Cash Collateral*, passando referida cláusula, a partir da presente data, a vigorar com a seguinte redação:

“3.1. As **Cedentes** obrigam-se a partir da data da constituição da **Cessão Fiduciária**, até a quitação integral das **Obrigações Garantidas**, a garantir que o valor representado pelo saldo de **Duplicatas Virtuais** cedidas fiduciariamente corresponda aos valores ou percentuais mínimos indicados na tabela abaixo, conforme períodos abaixo indicados, conforme aplicável, observado o disposto nos itens 3.3 e 3.3.1 deste Anexo I sendo que referida obrigação será controlada e monitorada única e exclusivamente pelo **Agente Fiduciário**, não cabendo qualquer controle ou monitoramento pelo **Itaú Unibanco** (“**Montante Mínimo da Garantia**”):

Data de Verificação	Montante Mínimo da Garantia na respectiva Data de Verificação
15/12/2019	40% (quarenta por cento) do saldo do valor nominal unitário das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão (“ Valor Nominal Unitário ”)
15/01/2020	55% (cinquenta e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário



15/02/2020	70% (setenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário
15/03/2020	80% (oitenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário
15/04/2020	90% (noventa por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário
15/05/2020	50% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário
15/06/2020	50% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário
15/07/2020	50% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário
15/08/2020	60% (sessenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário
15/09/2020	70% (setenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário
15/10/2020	80% (oitenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário
15/11/2020	90% (noventa por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário
15/12/2020	100% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário
15/01/2021 e demais Datas de Verificação	105% (cento e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário

- ii. Alterar as Cláusulas 3.3 e seguintes do Anexo I ao Contrato para ajustar o montante e o procedimento de liberação e recomposição do Cash Collateral, passando referida cláusula, a partir da presente data, a vigorar com a seguinte redação.

“3.3. Em até 2 (dois) dias úteis contados da **Primeira Data de Integralização**, as **Cedentes** deverão realizar o depósito de recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, nas **Contas Vinculadas**, consideradas em conjunto (“**Cash Collateral**”), no montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do **Valor Nominal Unitário**, sendo que referido montante deverá permanecer retido nas **Contas Vinculadas** até 15 de maio de 2020 (inclusive). A partir de 18 de maio de 2020 (inclusive), o montante em recursos imediatamente disponíveis que deverá permanecer retido nas **Contas Vinculadas**, a título de **Cash Collateral**, será de: (i) 1,5x (uma vez e meia) do valor da próxima parcela mensal de amortização do saldo do **Valor Nominal Unitário** devida pelo **Devedor** no âmbito das **Debêntures** de ambas as séries, a partir de 18 de maio de 2020 (inclusive) e até 27 de julho de 2020 (inclusive); e (ii) 1,0x (uma vez) do valor da próxima parcela mensal de amortização do saldo do **Valor Nominal Unitário** devida pelo **Devedor** no âmbito das **Debêntures** de ambas as séries, a partir de 28 de julho de 2020 (inclusive) e até a data em que o **Montante Mínimo da Garantia** equivalente a 105% (cento e cinco por cento) do saldo do **Valor Nominal Unitário** seja atingido exclusivamente com base no saldo de **Duplicatas Virtuais** cedidas fiduciariamente, conforme verificação a ser feita, pelo **Agente Fiduciário**,



nas **Datas de Verificação**, podendo ser parcialmente liberado nos termos da Cláusula 3.3.2 abaixo e devendo ser integralmente liberado mensalmente nos termos da Cláusula 3.3.4 abaixo. Para fins deste Contrato, será definido como "**Período de Retenção**": o período que se inicia no 2º (segundo) Dia Útil após a **Primeira Data de Integralização** e se encerra na data em que o **Montante Mínimo da Garantia** equivalente a 105% (cento e cinco por cento) do saldo do **Valor Nominal Unitário** seja atingido exclusivamente com base no saldo de **Duplicatas Virtuais** cedidas fiduciariamente.

3.3.1. Exclusivamente durante o **Período de Retenção**, a verificação do **Montante Mínimo da Garantia** deverá ser feita pelo **Agente Fiduciário** considerando a soma do saldo de **Duplicatas Virtuais** cedidas fiduciariamente e valor do **Cash Collateral**, com base no acesso ao **Bankline**.

3.3.2. Desde que durante o **Período de Retenção** o **Montante Mínimo da Garantia** seja cumprido nos termos do item 3.3.1 acima e observados os percentuais da tabela prevista no item 3.1 acima, o **Agente Fiduciário** deverá notificar o **Itaú Unibanco**, em cada **Data de Verificação**, para que libere o **Cash Collateral** no valor que exceder o **Montante Mínimo da Garantia** requerido em tal **Data de Verificação**.

3.3.3. Ressalvado o disposto no item 3.6(b) deste Anexo I, uma vez encerrado o **Período de Retenção**, ou seja, uma vez atingido o **Montante Mínimo da Garantia** equivalente a 105% (cento e cinco por cento) do saldo do **Valor Nominal Unitário** com base apenas no saldo de **Duplicatas Virtuais** cedidas fiduciariamente, nenhum depósito realizado nas **Contas Vinculadas** será considerado para o cálculo do **Montante Mínimo da Garantia**.

3.3.4. A partir de 18 de maio de 2020 (inclusive), durante o **Período de Retenção**, o **Agente Fiduciário** deverá notificar o **Itaú Unibanco**, mensalmente com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência de cada data de pagamento de amortização do saldo do **Valor Nominal Unitário** nos termos da Escritura de Emissão, para que libere integralmente os recursos mantidos em **Cash Collateral** no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Amortização e à Data de Pagamento da Remuneração, para a conta corrente nº 14400-8, agência 0065 de pagamento das debêntures mantida pelo **Devedor** junto ao **Itaú Unibanco**, exclusivamente com a finalidade de que sejam destinados pelo **Devedor** para o pagamento da referida parcela de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário e de Remuneração.

3.3.5. A partir do Dia Útil imediatamente subsequente à liberação mensal prevista na Cláusula 3.3.4 acima, o **Agente Fiduciário** deverá orientar o **Itaú Unibanco** para que realize a retenção integral dos valores que venham a ser depositados nas **Contas Vinculadas** até que seja



*recomposto o valor do **Cash Collateral**. A partir do momento em que o **Cash Collateral** seja integralmente recomposto no montante que deverá permanecer retido nas **Contas Vinculadas** previsto na Cláusula 3.3 acima, o **Agente Fiduciário** e o **Itaú Unibanco** deverão voltar a seguir o procedimento descrito na Cláusula 3.4 abaixo."*

3. Declarações e Garantias

3.1 As Cedentes declaram e garantem ao Cessionário que, na data da assinatura deste Aditamento:

- i. estão devidamente autorizados e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para celebrar este Aditamento e para cumprir todas as obrigações previstas neste Aditamento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- ii. os representantes legais que assinam este Aditamento têm plenos poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações dispostas neste Aditamento e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- iii. a celebração deste Aditamento e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer estatuto social, disposição legal ou regulamentar, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, quaisquer contratos ou instrumentos dos quais sejam partes e/ou pelos quais quaisquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, ou qualquer obrigação anteriormente assumida, nem irá resultar (a) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem das Cedentes, conforme o caso; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e
- iv. todas as demais declarações e garantias prestadas pelas Cedentes no Contrato são válidas e verdadeiras nesta data.

4. Ratificações

4.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não foram expressamente alteradas por este Aditamento.



5. Disposições Gerais

- 5.1 Este Aditamento constitui um título executivo extrajudicial para todos os fins dos artigos 497, 784 e 815 do Código de Processo Civil e as obrigações assumidas neste Aditamento poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Aditamento.
- 5.2 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a qualquer das Partes, conforme aplicável, em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte, conforme aplicável, prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela respectiva Parte neste Aditamento ou precedentes, no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. Os direitos e recursos previstos neste Aditamento são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos no Contrato e na Escritura.
- 5.3 Todas as despesas necessárias e comprovadas incorridas nos termos deste Aditamento para pagamento de taxas e comissões usuais, e eventuais despesas necessárias e comprovadas de remessas e de telecomunicações e/ou outras quaisquer, bem como aquelas necessárias à segurança e regularização de seu crédito e de suas garantias serão de total, única e exclusiva responsabilidade das Cedentes.
- 5.4 O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga tanto as partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 5.5 Caso uma ou mais Cláusulas do presente Aditamento sejam consideradas inválidas, ilegais, ineficazes ou inexecutáveis, em qualquer aspecto, as demais Cláusulas aqui previstas permanecerão válidas, legais, eficazes e executáveis, até o cumprimento integral, pelas Partes, de suas obrigações, nos termos deste Aditamento e do Contrato. Caso qualquer Cláusula ou disposição seja considerada inválida, ilegal ou inaplicável, as partes deverão negociar, de boa fé, a modificação deste Aditamento e/ou do Contrato para manter a intenção original das Partes.



5.6 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.7 Fica eleito o Foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Aditamento é assinado em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo perante as duas testemunhas adiante assinadas.

São Paulo, 08 de Junho de 2020.

(restante da página intencionalmente deixada em branco)

(páginas de assinatura a seguir)

X
CU



[Página de assinaturas 1/4 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID Nº 1200 celebrado em 21 de maio de 2020, entre a LUMINAE S.A., a LUMINAE SERVIÇOS LTDA., a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e o ITAÚ UNIBANCO S.A.]

LUMINAE S.A.

Carla da Cruz
Nome:
Cargo:

Rodrigo Giacometti
Nome: RODRIGO ANTENES GIAOMETTI
Cargo: CFO

LUMINAE SERVIÇOS LTDA.

Carla da Cruz
Nome:
Cargo:

Rodrigo Giacometti
Nome: RODRIGO ANTENES GIAOMETTI
Cargo: CFO



[Página de assinaturas 2/4 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID Nº 1200 celebrado em 21 de maio de 2020, entre a LUMINAE S.A., a LUMINAE SERVIÇOS LTDA., a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e o ITAÚ UNIBANCO S.A.]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira

CPF: 060.883.727-02

cu



[Página de assinaturas 3/4 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID Nº 1200 celebrado em 21 de maio de 2020, entre a LUMINAE S.A., a LUMINAE SERVIÇOS LTDA., a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e o ITAÚ UNIBANCO S.A.]

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome:
Cargo:

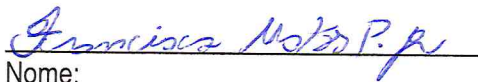
Nome:
Cargo:

7
C
⑥



[Página de assinaturas 4/4 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID Nº 1200 celebrado em 21 de maio de 2020, entre a LUMINAE S.A., a LUMINAE SERVIÇOS LTDA., a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e o ITAÚ UNIBANCO S.A.]

Testemunhas:



Nome:

RG:

CPF:

Francisco Matos P. Junior
CPF: 081.698.663-08

Nome:

RG:

CPF:

Handwritten marks: a checkmark, the letters 'CV', and a circular stamp.